

A/C Silvio N.
CC

Carla Denise Centeno Mauttone
assessora jurídica

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

25/04/2023 15:17:30 E-mail para ap.azevedo@terra.com.br, ap.azevedo@terra.com.br E-mail entregue, lido, clicado (9) ⇐

25/04/2023 15:18:25 Laura Matias Sarmiento SSMT arquivou.

26/04/2023 14:29:00 CARLOS JOSE ECKERMANN GAB-PJ arquivou.

27/04/2023 16:45:36 CARLOS JOSE ECKERMANN COMISS arquivou.

27/04/2023 16:45:36 CARLOS JOSE ECKERMANN COMISS parou de acompanhar.

27/04/2023 16:45:37 E-mail para ap.azevedo@terra.com.br, ap.azevedo@terra.com.br E-mail entregue, lido, clicado (12) ⇐

03/05/2023 13:25:44 Silvio R. Reis Nunes GAB-PJ reabriu para resolução.

03/05/2023 13:25:44 E-mail para ap.azevedo@terra.com.br, ap.azevedo@terra.com.br E-mail entregue, lido, clicado (4) ⇐

Despacho 13- 14.426/2023

03/05/2023 13:48 (Encaminhado)

Silvio N. GAB-PJ

Com/Lic - Comiss...

A/C Sandro D.
CC

Boa tarde Sandro,

Despacho em substituição, a pedido.

Chega a esta Assessoria Jurídica para análise da legalidade quanto à pretensão de firmar novo Termo de Parceria com o GAP-GRUPO DE APOIO À CIA DA BRIGADA MILITAR DE CAPÃO DA CANOA. A Comissão de Seleção, em seu parecer, verificou que foram apresentados todos os documentos necessários em cumprimento ao requisitos estabelecidos na Lei n13019/2014. Quanto a viabilidade

jurídica do novo Termo de Fomento com Grupo de Apoio à CIA da Brigada Militar de Capão da Canoa, entidade sem fins lucrativos, considerando as circunstâncias do caso, a referida parceria é inviável pela via da licitação, vez que inviável a competição.

A par da documentação constante, verifica-se que a proposta partiu da organização da sociedade civil pelo que deve ser adotado o Termo de Fomento para formalizar o repasse financeiro solicitado, observando-se as publicações pertinentes destacadas no Parecer da Comissão.

ANTE O EXPOSTO, a PGM opina no sentido da viabilidade jurídica da proposta apresentada e da possibilidade de realização do Termo de Fomento por meio de INEXIGIBILIDADE, com fundamento no artigo 31, da Lei n.13019/2014, destacando que o referido termo observe os requisitos expostos na fundamentação e, ainda, que seja efetuada a publicidade de todos os atos.

Att. é o parecer sempre respeitando melhor entendimento.

—
SILVIO RENATO REIS NUNES - OAB/RS 40.636 - Assessor Jurídico - PGM

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

03/05/2023 13:48:24

E-mail para ap.azevedo@terra.com.br, ap.azevedo@terra.com.br E-mail entregue, lido, clicado (5) ⇐

03/05/2023 13:48:28

Silvio R. Reis Nunes GAB-PJ arquivou.

03/05/2023 13:48:28

Silvio R. Reis Nunes GAB-PJ parou de acompanhar.

03/05/2023 14:11:53

PRISCILA HERMANI MEDEIROS DE AGUIAR Com/Lic arquivou.

03/05/2023 14:11:53

PRISCILA HERMANI MEDEIROS DE AGUIAR Com/Lic parou de acompanhar.

04/05/2023 15:50:03

Rafaella da Silva Machado SSMT arquivou.

04/05/2023 15:50:03

E-mail para ap.azevedo@terra.com.br, ap.azevedo@terra.com.br E-mail entregue, lido, clicado (5) ⇐

15/05/2023 17:31:29

Juliana Paim Steemburgo Sanches SSMT reabriu para resolução.

15/05/2023 17:31:29

E-mail para ap.azevedo@terra.com.br, ap.azevedo@terra.com.br E-mail entregue, lido, clicado (6) ⇐